

DECRETO-REGIONAL Nº 19/79Concessão de Serviço Público de Transportes
Colectivos em automóveis

O corpo do artigo 96º do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) e o respectivo § 1º definem os prazos por que são respectivamente outorgadas as concessões de serviço público de transportes colectivos em automóveis e as correspondentes prorrogações.

Ora estes prazos, de dez e cinco anos, não correspondem hoje à realidade de exploração de serviço público em causa, pois os concessionários pretendem normalmente prazos mais curtos de ligação no sector.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

1. - Na Região Autónoma dos Açores o prazo inicial de outorga das concessões de serviço público de transportes colectivos em automóveis não poderá exceder dez anos.

2. - Por sua vez, a prorrogação sucessiva e automática destas mesmas concessões dá-se por período igual a metade do prazo inicial.

ARTIGO 2º

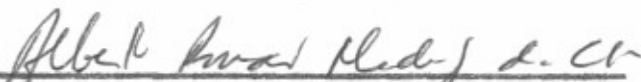
As concessões anteriores à entrada em vigor deste diploma poderão deixar de ficar sujeitas ao regime de prorrogação automática definido no § 1º do artigo 96º do Regulamento de Transportes em Automóveis, caso assim seja solicitado pelo concessionário com a antecedência mínima de seis meses em relação aos respectivos terminus; neste caso o período de prorrogação será negociado entre a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e o concessionário.



.../...

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta,
em 11 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Alberto Romão Madruga da Costa